

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto

**LEI N. 4.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa adotar-se "Coronel Vitalino de Barros", o atual Grupo Escolar "IV Centenário", de Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto

**LEI N. 4.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Capitão Licollindo de Oliveira Santos", o Ginásio Estadual de Ubatuba, criado pela Lei n. 3.863, de 23 de maio de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Director Geral, Substituto.

**LEI N. 4.950 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Izidoro Daun" o Grupo Escolar de Lupércio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem, Director Geral, Substituto.

**LEI N. 4.951, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Biliac.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Biliac.

Artigo 2.º — A escola ora criada será instalada em edifício adequado posto à disposição do Estado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem, Director Geral, Substituto.

**LEI N. 4.952 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho", desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho", de Vila Maria Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto

# SERVICO MILITAR

## CONVOCAÇÃO DA CLASSE DE 1940

1 — Todos os cidadãos nascidos em 1940, bem como aqueles que nasceram em anos anteriores e que ainda se encontram em débito com o serviço militar, deverão apresentar-se para fins de seleção, entre 20 de setembro e 1.º de dezembro de 1958 de acordo com o mês de nascimento, nos seguintes locais:

### LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

**NA CAPITAL** — Quartel General da 2.ª Região Militar — Rua Conselheiro Brotero, 475, os nascidos em JANEIRO e JULHO, e os cidadãos que nasceram em anos anteriores e em débito com o Serviço Militar.

— Quartel do C.P.O.R. — São Paulo, Rua Alfredo Pujol, 681 os nascidos em FEVEREIRO e AGOSTO.

— Quartel do 2.º Grupo de Canhões 90 m/m Antiaéreo (Duque de Caxias), os nascidos em MARÇO e SETEMBRO.

— Quartel do 2.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado (Rua Manuel da Nóbrega), os nascidos em ABRIL, MAIO e OUTUBRO.

— Quartel do 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias), os nascidos em JUNHO, NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Nas sedes dos municípios tributários de organização militar da ativa e de Tiros de Guerra, sob jurisdição das 4.ª, 5.ª, 6.ª e 14.ª CR localizadas, respectivamente, na Capital, em Ribeirão Preto, em Bauru, e em Sorocaba. (Estas CR já divulgaram quais os municípios tributários que se encontram sob

### NO INTERIOR

2 — Os convocados que deixarem para fazer suas apresentações na última semana da época de seleção terão prioridade na incorporação.

3 — Todos os convocados deverão se apresentar nas datas e locais acima especificados, sob pena de serem considerados refratários e, como tal, sujeitos às sanções previstas no artigo 140 da L.S.M.

### ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Consultar as CR ou SMR/2 que fornecem as informações necessárias.

### ARRIMOS

Os requerimentos devem ser entregues no ato da apresentação nos PR (Ponto de Reunião dos Convocados).

Modelos de requerimentos nas CR ou Juntas de Alistamento Militar.

(Divulgação feita pelo Governo do Estado de São Paulo)

**Lei N. 4.953, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Atribui a denominação de "Visconde de Mauá" à Escola Industrial de Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Visconde de Mauá" a Escola Industrial de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto

**Lei N. 4.954, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a integração de cargo de Escri-turário no Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a carreira de Escri-turário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de classe "I", da carreira de igual denominação do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Lavínia de Quadros Carvalho.

Artigo 2.º — O título de nomeação da funcionária cujo cargo é abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência do recurso orçamentário destinado ao pagamento da funcionária referida no artigo 1.º.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias atribuídas à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Paulo Marzagão

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto

**Lei N. 4.955, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a inclusão de cargos de Escri-turário, do Quadro da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, no Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escri-turário, classe "H", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por d. Irene Prado Lyra.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência da dotação orçamentária correspondente aos vencimentos e vantagens atribuídas à funcionária referida no artigo 1.º.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar a dotação própria, atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS

Paulo Marzagão

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Altino Santarem

Director Geral, Substituto.

**Lei N. 4.956, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a inclusão de cargo de escriturário no Quadro da Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a carreira de Escri-turário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de classe "H", da carreira de igual denominação, do Quadro da Secre-